



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quarenta e nove minutos, reuniu-se em Sessão Ordinária Administrativa o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior. Presente também o Excelentíssimo Senhor Juiz Nilton Beltrão de Albuquerque Júnior, Presidente da AMATRA XIX. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, por motivo de férias. Em seguida, havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão passando-se a análise das seguintes matérias: **1 – PROAD N. 4089/2019. Decisão:** por unanimidade, referendar o deferimento do pedido da Exma. Sra. E. A. P. R. B., Desembargadora deste Regional, de antecipação das férias referentes ao 2º período de 2019, anteriormente agendadas de 20 de novembro de 2019 a 19 de dezembro de 2019, para gozo no período de 05 de agosto a 03 de setembro de 2019.. **2 – PROAD N. 4050/2019. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. D. F. B. Juiz do Trabalho Substituto deste Regional, de antecipação das férias relativas ao 2º/2019, anteriormente deferidas para 16.10 a 14.11.2019, para gozo de 17.9 a 16.10.2019, conforme informações da Seção de Magistrados datadas de 9/8/19 e de 22/8/19. **3 – PROAD N. 4283/2019. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. N. B. D.A. J., Juiz do Trabalho Substituto deste Regional, de adiamento das férias relativas ao 2º período de 2019, conforme segue: de 26.9 a 25.10.2019 para gozo de 4.5.2020 a 2.6.2020, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 12/8/19. **4 – PROAD N. 4348/2019.. Decisão:** por unanimidade, referendar o deferimento do pedido de interrupção das férias relativas ao 1º período de 2019, para participação em curso promovido pela EJUD, anteriormente deferidas para gozo de 14.8 a 12.9.2019, interrompidas no dia 19.8.2019, restando o saldo remanescente de 1 dia, para gozo em 13.9.2019, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 13/8/19. **5 – PROAD N. 4473/2019.. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido, de adiamento do saldo das férias relativas ao 2º/2018, deferidas para fruição de 4 a 15.11.2019, para gozo de 11 a 21.11.2019, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 19/8/19. **6 – PROAD N. 3422/2019. Decisão:** por unanimidade, referendar o deferimento do pedido de afastamento, diárias e passagens para participação no Seminário Internacional de Direito do Trabalho – Homenagem ao Centenário da OIT, promovido pela Amatra8, que será realizado no período de 25 a 27 de setembro de 2019, na cidade de Lisboa, Portugal, nos termos do Parecer do Exmo. Sr. Desembargador Diretor da EJUD19ª, datado de 12/7/2019 e Despacho da Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Regional, datado de 15/7/2019. **7 – PROAD N.º 4335/2019. Decisão:** por unanimidade, retirar o referido processo da pauta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

de julgamento. **8 – PROAD N. 3704/2019. Decisão:** por unanimidade, retirar o referido processo da pauta de julgamento. **9 – PROAD N. 3882/2019. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido da servidora de pagamento de adicional de insalubridade, grau médio, posto que desempenha atividades de forma habitual ou permanente, submetida a agentes nocivos à sua saúde ou integridade física, como dispõe o art. 68, *caput*, da Lei n. 8.112/90, devendo ser pago de acordo com o percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 12, I, da Lei n. 8.270/91, a partir de 18.07.2019, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 183/2019, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 20/8/2019. **10 – PROAD N. 4628/2019. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de interrupção das férias relativas ao 2º período de 2019, para participação em curso promovido pela EJUD (formação continuada), anteriormente deferidas para gozo de 2.9 a 1º.10.2019, a serem interrompidas nos períodos de 25 a 27.9.2019 e de 30.9 a 1º.10.2019, restando o saldo remanescente de 5 dias, para gozo de 21 a 25.10.2019, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 22/8/2019. **11 – PROAD N. 4526/2019. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de concessão de licença à gestante e sua prorrogação no período de 15.8.2019 a 10.2.2020(180 dias), conforme informação da Seção de Magistrados datada de 20/8/19. **12 – PROAD N. 4211/2019. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de concessão de licença à gestante e sua prorrogação no período de 5.8.2019 a 31.1.2020(180 dias), conforme informação da Seção de Magistrados datada de 20/8/19. **13 – PROAD N. 262/2019. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido de alteração no calendário do segundo módulo do curso de Mestrado na Universidade Autônoma de Lisboa, de modo que a licença anteriormente autorizada pelo Egrégio Tribunal Pleno, de 13/1 a 23/2/2020 (31 dias), seja readequada para 23 de janeiro a 22 de fevereiro de 2020 (31 dias). **14 – PROAD N. 4629/2019. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido de agendamento do saldo de 4 dias das férias relativas ao 1º/2019, a serem interrompidas em razão da viagem em objeto de serviço, à cidade de Brasília/DF, no dia 5.11.2019, com retorno previsto para o dia 8.11.2019, a fim de participar do Projeto Garimpo, promovido pelo TST, conforme segue: - Férias relativas ao 1º/2019, agendadas de 21.10 a 19.11.2019, interrompidas no período de 5 a 8.11.2019, restando o saldo de 4 dias para gozo de 13 a 16.4.2020, conforme informação da Seção de Magistrados, datada de 26/8/2019. **15 – PROAD N. 4209/2019. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, deferir a aposentadoria. **16 – PROAD N. 4320/2019. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido de abono de permanência, com efeitos a contar de 8.7.2019, posto que o requerente preencheu todos os requisitos para aposentadoria voluntária e permaneceu em atividade, nos termos do Parecer TRT19/SJA N. 187/2019 da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 29/8/2019. **17 – PROAD N. 4832/2019. Assunto:** Minuta de emenda regimental que altera o parágrafo 2º do art. 46 do Regimento Interno, determinando que o primeiro recurso protocolado no Tribunal tornará prevento o Relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

em pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de emenda regimental que altera o parágrafo 2º do art. 46 do Regimento Interno, determinando que o primeiro recurso protocolado no Tribunal tornará prevento o Relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo. Lavre-se a respectiva emenda. EMENDA REGIMENTAL N. 24, de 4 de setembro de 2019. Altera o parágrafo 2º do artigo 46 para dispor sobre a distribuição dos recursos no âmbito do Tribunal. O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 12ª (décima segunda) sessão administrativa, realizada no dia quatro de setembro do ano de dois mil e dezenove, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, consignada a ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, I, a, da Constituição Federal e no artigo 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional; CONSIDERANDO as inovações introduzidas pelo novo Código de Processo Civil, nos termos da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, notadamente o disposto no parágrafo único do artigo 930; CONSIDERANDO a decisão proferida pela Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo 0000002-26.2014.5.06.0021, que anulou o segundo acórdão relatado por desembargador diverso daquele que estava prevento; e CONSIDERANDO a pertinência de rever o texto regimental com o fim de adequá-lo às novas diretrizes legais do ordenamento jurídico pátrio, a fim de evitar nulidades processuais, RESOLVEU: Art. 1º Alterar o parágrafo 2º do artigo 46 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 46. *Haverá vinculação ao Relator nos seguintes casos:...* § 2º *O primeiro recurso protocolado no Tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo.*” Art. 2º A presente Emenda Regimental entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 4 de setembro de 2019. **ANNE HELENA FISCHER INOJOSA**, Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **18 – PROAD N. 3722/2019. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, autorizar o afastamento para participação em Curso Complementar como Tutor do 25º Curso Nacional de Formação Inicial a ser realizado no período de 02 a 06 de setembro de 2019, em Brasília, nos termos do Despacho do Exmo. Sr. Desembargador Diretor da Escola Judicial do TRT19ª, datado de 2/9/2019 e do Despacho do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor datado de 2/9/2019. **19 – PROAD N. 4812/2019. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido de alteração de férias dos seguintes períodos: 1º período/2011 — Alteração do saldo de 9 dias do período de 05.11.2019 a 13.11.2019 para o período de 27.01.2020 a 04.02.2020 (9 dias); e 1º período/2017 — Alteração do período



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

de 12.09.2019 a 11.10.2019 (30 dias) para o período de 17.09.2019 a 16.10.2019 (30 dias), conforme informação da Seção de Magistrados datada de 3/9/19. E, em relação ao pedido de antecipação das férias relativas ao 2º período/2017, do período de 02.03.2020 a 31.03.2020 (30 dias) para o período de 18.11.2019 a 17.12.2019 (30 dias), retirar de pauta de julgamento para melhor análise do pedido da requerente. **20 – PROAD N. 4710/2019.**

Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento, e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido de adiamento das férias relativas ao 1º/2019, de 2 a 31.10.2019 para gozo de 27.2 a 27.3.2020, em razão da licença à gestante, conforme informação da Seção de Magistrados datada de 2/9/2019. **PROCESSOS**

FÍSICOS: 1 – RECURSO ADMINISTRATIVO RA – 10273-58.2018.5.19.0000.

DESEMBARGADORA RELATORA: ELIANE ARÔXA. SEM REVISOR, ART. 61 DO REG. INTERNO. Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso administrativo, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. **2 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PP – 0010459-52.2016.5.19.0000. RELATOR:**

DESEMBARGADOR CORREGEDOR. SEM REVISOR, ARG. 43 DO REG. INTERNO. Decisão: por unanimidade, aprovar a Minuta de Resolução que altera o § 1º, do art. 1º da Resolução Administrativa, nº 117, de 17 de maio de 2017, para incluir as reclamações oriundas do P. C. d. C.. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO N.º 175, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019.** Altera o § 1º, do art. 1º, da Resolução Administrativa nº. 117, de 17 de maio de 2017, para incluir as reclamações oriundas do P. C. d. C. O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 12ª (décima segunda) sessão administrativa, realizada no dia quatro de setembro do ano de dois mil e dezenove, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, consignada a ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o requerimento formulado nos autos do Pedido de Providências n.º 0010459-52.2016.5.19.0000, pela F. U. D. D. E. E P. – F., a fim de incluir as reclamações oriundas do P. C. d. C. CONSIDERANDO a anuência da Juíza Coordenadora do CAE – Coordenadoria de Apoio às Execuções, bem como o contido na nota n.º 0075/2019/PROC/PFUFAL/PGF/AGU, oriunda da Procuradoria Geral Federal da U., que, em linhas gerais, traduz o entendimento de não haver diferença substancial da situação jurídico-trabalhista dos ex-empregados das C. d. C/ com a dos então ex-contratados do H., motivo pelo qual se manifesta pela viabilidade jurídica da Universidade utilizar-se de saldo remanescente de conta vinculada à resolução TRT n.º 117/2017, com vistas à solução/pacificação de contendas trabalhistas referentes ao projeto das C. d. C./U., **RESOLVEU:** Art. 1º Esta Resolução dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Resolução Administrativa nº. 117, de 17 de maio de 2017, passando os dispositivos a vigor com a seguinte redação: “Art. 1º - (...) § 1º Esta Resolução abrangerá os processos que envolvam créditos trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho vinculados ao H.U. P. A. A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

HUPAA, que tenham sido originados do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado em 14.2.2002, entre o Ministério Público do Trabalho, Procuradoria da República em Alagoas e o H./U., bem como os dos contratos de trabalho oriundos do projeto C. de C./U.. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário. Publique-se no D.E.J.T e no Boletim Interno. Sala das Sessões, 4 de setembro de 2019. ORIGINAL ASSINADO. ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **3 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PP – 0000396-07.2012.5.19.0000. RELATOR: DESEMBARGADOR CORREGEDOR. SEM REVISOR, ART. 43 DO REG. INTERNO. Decisão:** por unanimidade, aprovar a Minuta de Resolução que altera a Resolução nº 29, de 15/10/2012, para reduzir temporariamente o valor do repasse mensal, permitir a inclusão de processos ajuizados posteriormente ao seu início de vigência e vedar a demissão de empregados sem pagamento das respectivas verbas rescisórias. Lavre-se a respectiva resolução. RESOLUÇÃO N.º 176, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019. Altera a Resolução Administrativa nº. 29, de 15 de outubro de 2012, para reduzir temporariamente o valor do repasse mensal, permitir a inclusão de processos ajuizados posteriormente ao seu início de vigência e vedar a demissão de empregados sem pagamento das respectivas verbas rescisórias. O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 12ª (décima segunda) sessão administrativa, realizada no dia quatro de setembro do ano de dois mil e dezenove, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, consignada a ausência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no Decreto da Prefeitura Municipal de Maceió n.º GP 8.699, de 25 de março de 2019, que decretou estado de calamidade pública nas áreas abrangidas pelos bairros Pinheiro, Bebedouro e Mutange; CONSIDERANDO que a sede da L. A. C. A. T. – H. S. encontra-se situada na área de evacuação do perímetro, conforme laudo da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM; CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional, às f. 189-190 do Pedido de Providências n.º 0000396-07.2012.5.19.0000, RESOLVE: Art. 1º Esta Resolução dá nova redação ao § 3º do art. 1º da Resolução Administrativa nº. 29, de 15 de outubro de 2012, insere o § 4º ao artigo 3º daquela RA e modifica a redação do artigo 5º-A da mesma norma, além de acrescentar ao seu texto os artigos 5º-B e 5º-C, passando o normativo a vigor com a seguinte redação: “Art. 1º (...) § 3º Não se incluem nesta centralização as ações trabalhistas ajuizadas após a data de 04.09.2019.(NR)(...) Art. 3º (...) § 4º O repasse de que trata o caput deste artigo ficará reduzido a R\$40.000,00 (quarenta mil reais) durante 6 (seis) meses, contados a partir de 04.09.2019, ficando suspenso, por igual prazo a parcela intercalada de que trata o § 1º do mesmo artigo.(...) Art. 5º-A Os processos ajuizados após a data de 04.09.2019 tramitarão normalmente, inclusive com a possibilidade de bloqueios de valores depositados em aplicações financeiras e de créditos junto a terceiros. (NR)(...) Art. 5º-B Fica a executada obrigada a efetuar o pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

todas as verbas rescisórias devidas aos empregados que venham a ser demitidos durante a vigência deste ato normativo, sob pena de cancelamento da centralização das execuções. (...) Art. 5º-C Os processos ajuizados no período de 10.6.2015 a 04.09.2019 também estão albergados pela presente norma, devendo, contudo, ser carreados para a centralização os valores dos bloqueios já realizados nesses processos, na forma disposta no caput do art. 4º desta Resolução.” Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário. Publique-se no D.E.J.T e no B.I. Sala das Sessões, 4 de setembro de 2019. ORIGINAL ASSINADA. ANNE HELENA FISHER INOJOSA. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. 4 - AGRADO REGIMENTAL AG – 0010481-08.2019.5.19.0000. DESEMBARGADOR RELATOR: MARCELO VIEIRA. SEM REVISOR, ART. 61 DO REG. INTERNO. Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento. Em continuidade, considerando que o Exmº Sr. Desembargador Relator acolheu a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato-agravante para promover a defesa de interesses difusos, não relacionados com os interesses da categoria por ele representada, suscitada pela Exmª Srª Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, e reconsiderou a decisão agravada, por maioria, não conhecer da presente reclamação correicional por ilegitimidade ativa do S., contra os votos dos Exmºs Srs. Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Laerte Neves de Souza que a rejeitavam. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Relator. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às onze horas e sete minutos. E, para constar, lavrei a presente ata que foi lida e aprovada, nos termos do art. 81, II, a, do Regimento Interno desta Corte, na 13ª Sessão Ordinária Administrativa do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, realizada no dia 18 de setembro do corrente ano, sem ressalvas, que será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente _____ Anne Helena Fischer Inojosa.
ORIGINAL ASSINADO